



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 1087/2026 - ADMINISTRATIVA

O Presidente da Câmara do Municipal de Miranda-MS, Vereador **MICHEL ROGER FREDDI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa e **CONSIDERANDO**, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte: **RESOLUÇÃO** que :

“Institui Grupo de Trabalho – no âmbito do Poder Legislativo Municipal – para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, as diretrizes contidas na ABNT NBR ISO IEC 27701/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Poder Legislativo Municipal criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº. 10.046, de 9 de outubro de 2019, o qual dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, a qual regulamentou o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA
MATO GROSSO DO SUL

UM NOVO AVANÇO, UM NOVO TEMPO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público - Versão 2.0, em junho de 2023;

CONSIDERANDO, a publicação, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Portaria SGD/MGI no. 852, de 28 de março de 2023, a qual estabelece o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, da Resolução CD/ANPD nº. 18, de 16 de julho de 2024, a qual aprovou o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo sobre as Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais, em fevereiro de 2024; e

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução TCE nº 259/2025 que instituiu o Projeto “Proteção de Dados e Integridade Pública: Projeto de Apoio Técnico aos Jurisdicionados”, com o objetivo de fomentar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos entes públicos jurisdicionados ao TCE-MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Miranda /MS, o Grupo de Trabalho da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – GT.LGPD, destinado a atuar no estudo e desenvolvimento de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes na Câmara Municipal de Miranda e pela proposição de ações voltadas à obtenção de conformidade ao previsto na Lei Federal no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. O GT.LGPD exercerá suas atribuições observando os princípios e normas de tratamento de dados pessoais, a fim de garantir proteção da privacidade de seus titulares.

Art. 2º - Ficam designados para compor o GT.LGPD, os seguintes membros titulares:

NEY CARLOS MORAES PINHEIRO – SECRETÁRIO GERAL
JULLY ANNE VIEIRA RORIZ – ASSESSOR ESPECIAL

§1º - Poderão participar das reuniões do GT.LGPD consultores e técnicos especializados.

§2º - O GT.LGPD indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA
MATO GROSSO DO SUL

UM NOVO AVANÇO, UM NOVO TEMPO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Art. 3º - São atribuições do GT.LGPD:

- I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Legislativo Municipal com as disposições da Lei Federal no 13.709, de 2018;
- II – Formular políticas e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- III – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
- IV – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal no 13.709/2018 e nesta Portaria;
- V – Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;
- VI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á com periodicidade, de forma ordinária, para definição de atividades, acompanhamento e evolução dos atos realizados, e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação prévia por qualquer dos membros ou do Presidente da Câmara Municipal de Miranda /MS, quando a situação assim o exigir.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda-MS, 30 de junho de 2026.

Ver. MICHEL ROGER FREDDI
Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA
MATO GROSSO DO SUL

UM NOVO AVANÇO, UM NOVO TEMPO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDA****COORDENADORIA DE COMPRAS****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP-MEI (LC 123/2006 e alterações posteriores)****Processo Administrativo nº 087/2026****Dispensa Eletrônica nº 018/2026**

Em observância ao disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, informamos a abertura de processo de dispensa de licitação.

Objeto: Registro de preços para a aquisição futura e parcelada de materiais de construção, visando suprir as necessidades de readequações estruturais no âmbito do Hospital Municipal, de modo a atender integralmente às exigências e recomendações da Vigilância Sanitária.

-O Recebimento das Propostas será a partir de **20/08/2026 às 08h até dia 24/08/2026 às 17h**.

-Realização da conferência da proposta e documentação de habilitação será às **09h do dia 25/08/2026** - horário oficial de Brasília-DF, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

O Termo de Referência está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.mirandams.gov.br, [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) ou pelo e-mail: compras.mirandams@gmail.com, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1508 – Setor de Compras, no horário das 07h00min às 13h00min.

Miranda, MS 19 de agosto de 2026.

Jeferson Altair dos Santos Alves

Agente de Contratação

Decreto 4545/2026

Matéria enviada por JEFERSON ALTAIR DOS SANTOS ALVES

CÂMARA MUNICIPAL**Resolução nº 1087 - 2026 LGPD****RESOLUÇÃO Nº 1087/2026 - ADMINISTRATIVA**

O Presidente da Câmara do Municipal de Miranda-MS, Vereador **MICHEL ROGER FREDDI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa e **CONSIDERANDO**, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO que :

"Institui Grupo de Trabalho – no âmbito do Poder Legislativo Municipal – para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências".

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, as diretrizes contidas na ABNT NBR ISO IEC 27701/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Poder Legislativo Municipal criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto [nº. 10.046, de 9 de outubro de 2019](#), o qual dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, a qual regulamentou o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público - Versão 2.0, em junho de 2023;

CONSIDERANDO, a publicação, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Portaria SGD/MGI nº. 852, de 28 de março de 2023, a qual estabelece o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, da Resolução CD/ANPD nº. 18, de 16 de julho de 2024, a qual aprovou o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo sobre as Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais, em fevereiro de 2024; e

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução TCE nº 259/2025 que instituiu o Projeto "Proteção de Dados e Integridade Pública: Projeto de Apoio Técnico aos Jurisdicionados", com o objetivo de fomentar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos entes públicos jurisdicionados ao TCE-MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Miranda /MS, o Grupo de Trabalho da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – GT.LGPD, destinado a atuar no estudo e desenvolvimento de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes na Câmara Municipal de Miranda e pela proposição de ações voltadas à obtenção de conformidade ao previsto na Lei Federal no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. O GT.LGPD exercerá suas atribuições observando os princípios e normas de tratamento de dados pessoais, a fim de garantir proteção da privacidade de seus titulares.

Art. 2º - Ficam designados para compor o GT.LGPD, os seguintes membros titulares:

NEY CARLOS MORAES PINHEIRO – SECRETÁRIO GERAL

JULLY ANNE VIEIRA RORIZ – ASSESSOR ESPECIAL

§1º - Poderão participar das reuniões do GT.LGPD consultores e técnicos especializados.

§2º - O GT.LGPD indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.

Art. 3º - São atribuições do GT.LGPD:

I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Legislativo Municipal com as disposições da Lei Federal no 13.709, de 2018;

II – Formular políticas e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal no 13.709/2018 e nesta Portaria;

V – Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á com periodicidade, de forma ordinária, para definição de atividades, acompanhamento e evolução dos atos realizados, e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação prévia por qualquer dos membros ou do Presidente da Câmara Municipal de Miranda /MS, quando a situação assim o exigir.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda-MS, 30 de junho de 2026.

Ver. MICHEL ROGER FREDDI

Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS

Matéria enviada por NEY CARLOS MORAES PINHEIRO